DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 03 de setembro de 2020 | Ano III | Edição nº 440 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Errata	2
Concursos Públicos / Processos Seletivos	4
Edital - Classificação	4
PODER LEGISLATIVO	5
Atos Legislativos	5
Resumo da Sessão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 6.324, de 31 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial edição nº 437-A de 31 de agosto de 2020 apresentou erro de digitação, ficando sem a numeração do Decreto citado em seu artigo 5º.

Assim a republicamos em sua integridade:

DECRETO Nº 6.324, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre novas diretrizes sobre as medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no Plano São Paulo e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas e os protocolos emitidos pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a região em que o Município de São José do Rio Pardo pertence encontra-se na fase laranja do Plano São Paulo, conforme 11ª atualização, de 21 de agosto de 2020, a qual corresponde a uma fase de atenção, com eventuais liberações.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam autorizados a retornar suas atividades de forma gradual e parcial as seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas ou alternadas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Pano São Paulo do Governo do Estado para este segmento, serviço prato feito, sendo vedado o serviço de self-service. Os estabelecimentos deverão fechar obrigatoriamente às 22h00 e, após esse horário, poderão funcionar somente com os serviços de entrega (delivery) e drive thru. Fica proibida a utilização de música ao vivo bem como a utilização de espaços públicos como calçadas e praças;

II – Clubes esportivos poderão abrir exclusivamente para atividades individuais ao ar livre, sem aglomeração, vedada a prática de esportes coletivos de qualquer gênero ou em ambientes fechados. É obrigatório o uso máscaras para caminhadas;

III – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas, corridas ou alternadas, com no máximo 20% da capacidade, mediante agendamento prévio, apenas para aulas e práticas individuais. É obrigatório o uso de máscara e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

IV – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamento estéticos poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

V – Missas, cultos e rituais de qualquer natureza religiosa deverão manter o protocolo já estabelecido junto à Vigilância Sanitária municipal.

Art. 2º Fica proibida a utilização das extensões temporárias de passeio público, denominadas “parklets”, regulamentadas pelo Decreto n° 4.925 de 14 de agosto de 2015.

Parágrafo único. Caberá ao Setor de Fiscalização promover a lacração dos denominados “parklets” no Município, em cumprimento ao disposto no caput.

Art. 3º Fica proibida a visitação da área de entorno do Cristo Redentor, nos feriados e finais de semana, no horário compreendido entre 18h e 6h.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito promover os atos necessários para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 4º Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos tratados no art. 1º deverão obter sua

permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no endereço eletrônico http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/coronavirusriopardo/#1590763352550-a62405bf-4594, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade a que se refere o caput deverá ser preenchido e protocolado no Setor de Fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.317, de 24 de agosto de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 31 de agosto de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2020 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ADVOGADOS

LISTAGEM DE CLASSIFICAÇÃO

	Protocolo	Data	Nome	Pontuação	Registro na OAB **
1	6040	27/08/2020	RICARDO AUGUSTO POSSEBON	27	06/11/1990
2	6037	27/08/2020	PATRICIA VITALI GOMES CHICONELLO	27	27/01/1991
3	6045	27/08/2020	ANDRE RICARDO ABICHABKI ANDREOLI	22	05/05/1998
4	6083	28/08/2020	MARIÂNGELA DE AGUIAR	20	03/07/2001
5	6097	28/08/2020	ADRIANO CÉSAR ZANE *	19	11/09/2001
6	6121	28/08/2020	MARCOS CELESTE *	5	17/07/2015

* Inabilitado por desatendimento do item 2.2.8 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020, bem como pelo art. 6º da Lei Federal nº 8.745/93, pelos quais é proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas

** Critério de desempate, conforme previsão contida no item 6.5 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2020

Ernani Chistovam Vasconcellos
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01/09/2020

INDICAÇÕES

- Ao Executivo Municipal, sugerindo:

- a criação de auxílio para motoristas de vans escolares;

- a verificação de auxílio para os profissionais autônomos e empresários;

- a realização de melhorias na estrada rural da região da Vila Maria e Fazenda Bocaina;

- a realização de limpeza e retirada de lixo na estrada da SINOVO;

- a participação no Edital de Emendas Parlamentares da Deputada Federal Tábata Amaral.

- À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sugerindo a manutenção das estradas rurais que especifica.

- À Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, sugerindo a realização de tapa-buracos em via que especifica.

REQUERIMENTOS

- Ao Executivo Municipal, solicitando informações a respeito ou o envio:

- das obras do sistema de tratamento de esgoto

- do convênio, com recurso federal, para serviços de drenagem urbana no Bairro Jardim São Bento

- de pagamento de adicional de incentivo aos agentes comunitários de saúde em campanha contra Aedes Aegypti

- de autuações e multas aplicadas em razão da realização de queimadas no munícipio

C) PROJETOS APROVADOS

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 126, de 10 de julho de 2020, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, visando realizar adequações/recuperação do prédio da UPA”.

Projeto de Lei nº 145, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, tendo em vista a contrapartida necessária para o andamento da obra denominada Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgotos.”

Projeto de Lei nº 148, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para adequações nas fichas orçamentárias de salários da Secretaria Municipal de Saúde.”

Projeto de Lei, nº 151, de 25 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação dos recursos recebidos do PAB do Governo Federal para aquisição de combustível, contratação de médicos e outros materiais para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.”

D) MENSAGEM: A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas;

Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br;

E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

São José do Rio Pardo, 02 de setembro de 2020.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente